



TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº 2020.12.04.01

Proponente/Beneficiário: COMUNIDADE CASA DE MÃE TÊTA ARTE E CULTURA

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE -CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O ESPAÇO COMUNIDADE CASA DE MÃE TÊTA ARTE E CULTURA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de Juazeiro, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº 07.974.082/0001-14, com sede a Rua Antônio Valter Honorato teles, s/n, Bairro José Geraldo da Cruz, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu (sua) Secretário(a), Renato Fernandes Oliveira, com domicílio laboral no endereço supra, e o **ESPAÇO COMUNIDADE MÃE DE MÃE TÊTA ARTE E CULTURA**, inscrita CNPJ: 34.544.865/0001-30, com endereço a Avenida Prefeito Carlos Cruz, 45, Salesianos, 63050-115, Juazeiro do Norte, CE, telefone: (88) 998075049, e-mail: cristinaculturacariri@outlook.com, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por **Ana Cristina Sousa Marcelino**, CPF nº 018.744.873-67, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o Decreto Municipal nº 555, de 07 de Agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 575, de 14 de setembro de 2020, o decreto Municipal nº 577, de 18 de setembro de 2020; Decreto Municipal nº 505, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 507, de 23 de março de 2020 e suas prorrogações, as leis municipais, devidamente publicada nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção e continuidade das atividades do Espaço, Grupo,



Coletivo ou organização cultural, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), correndo por conta da Dotação Orçamentária 1302 13 392 0069 1.056, Elemento de despesa 3.3.90.41.00, consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Cultura, que serão depositados na conta bancária específica (a ser criada para esta finalidade) do BENEFICIÁRIO, que deverá ser encaminhada a SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em 02 (Duas) parcelas, sendo cada uma delas no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO, criada exclusivamente para esta finalidade, em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, dos dados da supramencionada conta, que devem ser enviados à SECULT, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta bancária específica do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do Solicitação aprovada, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagos em 02 (Duas) Parcelas de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- b) Acompanhar os Trabalhos do Comitê de Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, que por sua vez, Emitirá Parecer técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos financeiros recebidos pelos solicitantes, e submeterá ao Conselho Municipal de Cultura;
- c) Acompanhar a Análise do Relatório de Prestação de Contas pelo Comitê de Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;



e) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

II – DO BENEFICIÁRIO

a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;

b) Informar conta bancária para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os Membros do comitê Gestor, assim como, os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conforme cláusula oitava;

h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

i) Restituir à SECULT, através do Fundo Municipal de Cultura, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.



j) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção e continuidade das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

h) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Juazeiro do Norte-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

Os gastos relativos à manutenção e continuidade da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - Aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como equipamentos de: som, Filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros. Devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido.
- VII- Aquisição de Equipamentos de Proteção individual, tais como, máscaras, luvas, álcool em Gel, termômetro infravermelho, dentre outros.
- VIII - Despesas bancárias da conta específica do recebimento do Subsidio do inciso I do art. 6º desta regulamentação municipal.
- IX- Outras despesas relativas à manutenção e continuidade da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado a atualização do valor de subsidio para custeio de despesa com pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, sem prejuízo da regra estabelecida na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme esta Descrição:

7.1 A Comunidade Casa de Mãe Têta Arte e Cultura - CMT concentra suas ações na área da cultura com atividades em artes integradas, tendo como foco a inclusão social e o fortalecimento da autoestima e da resiliência das crianças e adolescentes diante das adversidades da vida numa perspectiva da construção de um projeto de vida digna.

As principais atividades desenvolvidas pela Comunidade Casa de Mãe Têta Arte e Cultura – CMT são atividades culturais, realizadas diariamente, com 50 crianças e adolescentes desenvolvidas através do teatro, música, dança, literatura, artesanato (argila e madeira) e cineclube levando a cada um deles, uma mensagem de esperança para construir um mundo mais harmônico e transformador.

Beneficiando direto 90 Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre 06 a 18 anos, pertencentes a famílias em situações de vulnerabilidade pessoal e social, residentes no município de Juazeiro do Norte, especificamente no Bairro Salesianos e de seu entorno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SECULT do Município de Juazeiro do Norte .

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à SECULT e ao Comitê Gestor, juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e Relatório de cumprimento de contrapartida, conforme a instrução Normativa de Prestação que será Expedida pelo Comitê Gestor;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste termo ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções Administrativas, cíveis e Penais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVO E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro do Norte – CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA



ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte– CE, 04 de Dezembro de 2020.

RENATO FERNANDES OLIVEIRA

Secretário da Cultura

ANA CRISTINA SOUZA MARCELINO

Beneficiário

Ana Cristina Souza Marcelino

Testemunha Nome: *Maria das Graças Coudeante do Silva*

CPF/MF: *060.409.373-00*

Testemunha Nome: *Emmanuel Rytz de Souza Barbosa*

CPF/MF: *61823856349*